



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 158 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 14 de outubro de 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Há muito tempo que se discute a necessidade da construção de uma nova estação de tratamento de esgotos em nosso município, tendo em vista que a atual já se encontra com sua capacidade no limite.

Por essa razão, muitos esforços têm sido feitos no sentido de buscar recursos para essa finalidade.

Devido às dificuldades encontradas e preocupados com a situação após assumirmos esta Administração Municipal em Janeiro de 2017, conseguimos finalizar uma parceria com Usina São Martinho S.A., que culminou com a doação da área destinada (5 hectares), bem como a doação do valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reformulação do projeto inicial.

Finalizando a revisão com as devidas correções e exigências apontadas e, de posse do novo projeto, protocolamos novamente na CETESB para obtenção do seu Licenciamento Ambiental, o qual encontra-se devidamente aprovado e autorizado, podendo enfim dar inicio ao processo licitatório para sua construção.

Informo nesta oportunidade que o valor estimado da obra concluída beira o valor de R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais).

Doravante, é importante e necessário ressaltar que o Município de Pradópolis diante da estagnação de sua arrecadação não tem disponibilidade orçamentária para iniciar uma obra dessa magnitude. Hoje, todos os recursos financeiros estão praticamente direcionados à manutenção dos serviços essenciais prestados à nossa população, como: saúde, educação, folha de pagamento, abastecimento de água, área social, esgoto e outros.

Assim, com a parceria a ser firmada com o Governo do Estado através do DAEE, será possível darmos inicio a essa grande conquista para a população, visando o bem estar comum, além de contribuir muito para o crescimento da nossa cidade, especialmente atraiendo novos investimentos no setor industrial.

Além disso, temos mais um recurso já aprovado pelo Governo Federal através do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

além da aprovação em Conselho de Acionistas da Usina São Martinho S/A de um recurso de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).

Expostas de maneira objetiva as razões que fundamentam a presente propositura.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI N° 080/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de _____, APROVOU e elle sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE**, objetivando a realização de obras de construção da nova estação de tratamento de esgotos – ETE.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) para fazer face às despesas destinadas à execução das obras.

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do **CONVÊNIO** de que trata o artigo 1º desta Lei na forma do artigo 2º.

Art. 3º. As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º. Fica também, autorizado o Executivo Municipal a **ADITAR O CONVÊNIO** de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º. Fica o município autorizado a expedir os atos necessários, visando a execução desta lei.

Art. 6º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2019.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 14 de outubro de


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis